



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – IPSM

RESOLUÇÃO N.º 001/2023

Estabelece o calendário e o cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti – IPSM.

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos três de seus membros, conforme estabelecido no Artigo 16, § único da Lei Municipal n.º 663, de 05 de junho de 2002.

Art. 2º Ordinariamente o Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á de acordo com o calendário/cronograma estabelecido nesta resolução para o ano de 2023:

CALENDÁRIO/CRONOGRAMA REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA		
Mês	Data	Horário
Maio	29/05/2023	09h00
Junho	26/06/2023	
Julho	24/07/2023	
Agosto	28/08/2023	
Setembro	25/09/2023	
Outubro	30/10/2023	
Novembro	27/11/2023	
Dezembro	11/12/2023	

Art. 3 As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Previdência acontecerão de acordo com o calendário/cronograma estabelecido nesta resolução, cuja pauta será publicada pela presidência do instituto de previdência através de sítio eletrônico próprio <https://ipsmarapotipr.com.br/> e através do Diário Oficial Eletrônico do Município <https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/>.

Art. 4 As reuniões acontecerão sempre na sede administrativa do Instituto de Previdência ou, no caso de algum impedimento, o local será informado na pauta que estabelecerá as diretrizes da reunião ordinária.

Art. 5º A pauta será elaborada pela Secretaria Geral mediante encaminhamentos realizados por qualquer membro do conselho, a pauta será publicada em até três dias que antecedem a reunião para conhecimento dos membros do conselho e encaminhamentos necessários.

Art. 6º A inclusão de assunto como pauta será feita dentro do prazo de três dias que antecedem a reunião, mediante comunicado à Secretaria através do endereço eletrônico secretaria@ipsmarapotipr.com.br, encaminhamentos fora do prazo serão considerados e inclusos na próxima reunião ordinária.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – IPSM

Art. 7º O Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos deverão adotar calendário/cronograma próprio dando ampla divulgação de suas reuniões, respeitando a agenda de reuniões estabelecidas de competência do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti
Sala da presidência, 02 de maio de 2023.

-JOÃO PAULO DA SILVA-
Presidente do Instituto de Previdência